



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

CONTRATO Nº 004/2019

1 CLAUSULA 1 - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes o **Município de Perdigoão** inscrito no CNPJ Nº 18.301.051/0001-19 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Avenida Santa Rita Nº150, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gilmar Teodoro de São Jose** e a empresa **PRESTADORA PS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 11.339.614/0001-19, com sede na Av. Primeiro de Março, nº 71, Bairro: Centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP: 35.565-000, neste ato representado pelo Paulo Sergio, residente e domiciliado em Av. Primeiro de Março, nº 540, Bairro: Centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP: 35.565-000, portador do CPF: nº 001.552.466-31, ora em diante denominada **CONTRATADA**.

1.2 O presente contrato tem por fundamento a Tomada de preço nº 006/2018, realizada no dia 23/01/2019, homologada pelo prefeito municipal, Gilmar Teodoro de São José, conforme despacho constante do Processo Licitatório nº 090/2018.

2 - CLAUSULA II OBJETO DO CONTRATO - REGIME LEGAL.

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO LAGOA DOURADA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.

2.2 - O presente contrato se rege pela Lei federal nº 8.666/93 normas e princípios aplicáveis à administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

2.3 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição Memorial Descritivo, planilha de quantidades e orçamento; projeto básico/executivo.

3 - CLAUSULA III PREÇOS, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETARIA

3.1 - Preços: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, uma vez integralmente concluídos, conforme especificação constante do projeto de engenharia e cronograma físico/financeiro o valor global de R\$ 61.505,54 (Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

3.1.1 - O preço contratual é inalterável e irajustável, constituindo todos os equipamentos e materiais necessários conforme proposta comercial para a perfeita execução e finalidade do objeto. O pagamento será em parcelas conforme as medições pela completa e perfeita execução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

3.1.2 - A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem previa ordem ou autorização escrita, trabalhos refeitos por vícios na execução, nem em qualquer hipótese por pessoal ou equipamento paralisado.

3.2 - **PAGAMENTO**: os recursos destinatários ao objeto desta licitação são provenientes da dotação orçamentária n°:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.301.1003.2072 Conservação de Prédios Unidade Básicas de Saúde	4.4.90.51.00 Obras e instalações	366	1.53.00

4 - CLAUSULA IV- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução das obras é estabelecido em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pelo Município, da ordem de serviços na forma do cronograma apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

4.1.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços

5 - CLAUSULA V- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato poderá ser alterado, observando disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber a sua validade.

6 - CLÁUSULA VI – COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (preposto) do Município, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

7 - CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos equipamentos.
- Informar ao Município a ocorrência de quais atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.

9

 *Rildo Sérgio*





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- d) Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da PREFEITURA e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.
- e) Retirar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento, funcionário ou materiais que não estejam atendendo a contento à fiscalização.
- f) **A CONTRATADA** deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

7.1 – É responsabilidade do **CONTRATANTE** fiscalizar a entrega dos equipamentos em estrito atendimento às determinações do edital e também:

- a) Realizar os pagamentos na forma do edital.

8 - CLÁUSULA XIII – NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Município, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

9 - CLÁUSULA IX – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

9.1 O equipamento objeto do contrato será recebida pelo Município, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecimento no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, observada a hipótese prevista no §4º do mesmo artigo.

10 - CLÁUSULA X – SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte do fornecimento até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11 - CLÁUSULA XI – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

Rescinde-se, também, o presente contrato pela inobservância, por parte do CONTRATADO, do Projeto Básico, o qual faz parte integrante deste contrato.

12 - CLÁUSULA XII – FORO

9

 *Perdigoão*





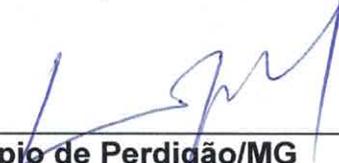
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Nova Serrana.

Perdigo, 28 de janeiro de 2019



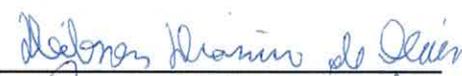
Município de Perdigo/MG
CNPJ 18.301.051/0001-19
Contratante



PRESTADORA PS LTDA
CNPJ 11.339.614/0001-19
Contratante

11.339.614/0001-19
PRESTADORA PS LTDA-ME
Av. Primeiro de Março, 71
Centro - CEP 35565-000
Pedra do Indaia - Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 097.112.136-21
2.  CPF 037.148.186-42